



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 08563970520198152001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DIOGENES ABREU CANUTO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**, embora tenha deixado de assinalar o quesito IV.

PÉ ESQUERDO: NÃO APRESENTA ALTERAÇÕES DE SENSIBILIDADE NEM ALTERAÇÕES MOTORAS, NÃO É POSSÍVEL OBSERVAR ALTERAÇÕES, CICATRIZES, RETRAÇÕES, EDEMAS, ATROFIAS, DÉFICIT DE MOVIMENTO OU DEFORMIDADE EM REGIÃO DO 5º PODODÁCTILO ESQUERDO, PORTANTO, PACIENTE CONSIDERADO SEM SEQUELAS.

No entanto, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 13 de janeiro de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**